

BOLETIM DE PESSOAL E DE **SERVIÇOS**₅

EDIÇÃO N.º 08/2019

Unidade: Reitoria

Publicado em 15 de Fevereiro de 2019

Atos do Conselho Superior



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

Presidente da República: Jair Messias Bolsonaro

Ministro da Educação: Ricardo Vélez Rodríguez

Secretária de Educação Profissional e Tecnológica: Alexandro Ferreira de Souza

Reitora do IFRR: Sandra Mara de Paula Dias Botelho

Pró-Reitora de Administração: Regina Ferreira Lopes

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional: Diogo Saul Silva Santos

Pró-Reitora de Ensino: Sandra Grützmacher

Pró-Reitor de Extensão: Nadson Castro dos Reis

Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica: Fabiana Letícia Sbaraini

Diretora-Geral do *Campus* Boa Vista Centro: Joseane de Souza Cortez

Diretor-Geral do *Campus* Novo Paraíso: Eliezer Nunes Silva

Diretor-Geral do *Campus* Amajari: George Sterfson Barros

Diretora-Geral do *Campus* Boa Vista Zona Oeste: Maria Aparecida Alves de Medeiros

Diretor do *Campus* Avançado do Bonfim: Leila Ghedin

Setor responsável pela publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços na Reitoria

Assessoria de Comunicação e Marketing Institucional



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

O Boletim de Pessoal e de Serviços do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima é destinado a dar publicidade aos atos e aos procedimentos formais desta instituição.

Referências:

- Lei 4.965/1966, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências.

- Decreto n.º 4.520/2002, de 16 de dezembro de 2002.

Dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça pela Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, e dá outras providências.

- Resolução n.º 274, de 16 de setembro de 2016.

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para organização e publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

* O conteúdo dos textos publicados neste Boletim de Pessoal e de Serviços é de responsabilidade dos setores/unidades emissoras dos documentos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

ÍNDICE

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N.º 427/CONSELHO SUPERIOR	5
RESOLUÇÃO N.º 428/CONSELHO SUPERIOR	6
RESOLUÇÃO N.º 429/CONSELHO SUPERIOR	7
RESOLUÇÃO N.º 430/CONSELHO SUPERIOR	16
RESOLUÇÃO N.º 431/CONSELHO SUPERIOR	17
RESOLUÇÃO N.º 432/CONSELHO SUPERIOR	18



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N.º 427/CONSELHO SUPERIOR, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019.

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO N.º 399/CONSELHO SUPERIOR, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018, QUE APROVOU, AD REFERENDUM, O PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO TÉCNICO EM SERVIÇOS PÚBLICOS INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA.

A Presidente em exercício do Conselho Superior, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Parecer da Conselheira Relatora, constante no Processo n.º 23482.0000186.2017-83 e a decisão do colegiado tomada na 59.^a sessão plenária realizada em 10 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º Homologar a Resolução n.º 399/CONSELHO SUPERIOR, de 17 de outubro de 2018, que aprovou *Ad referendum* do Conselho Superior, o Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Serviços Públicos Integrado ao Ensino Médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR).

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 6 de fevereiro de 2019.

SANDRA GRÜTZMACHER

Presidente em exercício
Portaria n.º 82/GR/2019

Rua Fernão Dias Paes Leme, n.º 11, Calungá, Boa Vista (RR)
Boletim de Pessoal e de Serviços da Reitoria n.º 08/2019
Publicado em 15 de fevereiro de 2019



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

RESOLUÇÃO N.º 428/CONSELHO SUPERIOR, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019.

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO N.º 403/CONSELHO SUPERIOR, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018, QUE APROVOU, AD REFERENDUM, O PLANO DE CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA EM APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS DO QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA (CBMRR) EM PARCERIA COM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA (IFRR).

A Presidente em exercício do Conselho Superior, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Parecer da Conselheira Relatora, constante no Processo n.º 23229.000574.2018-46 e a decisão do colegiado tomada na 59.ª sessão plenária realizada em 10 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º Homologar a Resolução n.º 403/CONSELHO SUPERIOR, de 29 de outubro de 2018, que aprovou *Ad referendum* do Conselho Superior, o Plano de Curso de Formação Inicial e Continuada em Aperfeiçoamento de Oficiais do Quadro Complementar de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima (CBMRR) em parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR).

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 6 de fevereiro de 2019.

SANDRA GRÜTZMACHER

Presidente em exercício
Portaria n.º 82/GR/2019

Rua Fernão Dias Paes Leme, n.º 11, Calungá, Boa Vista (RR)
Boletim de Pessoal e de Serviços da Reitoria n.º 08/2019
Publicado em 15 de fevereiro de 2019



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

RESOLUÇÃO N.º 429/CONSELHO SUPERIOR, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019.

**APROVA REGULAMENTO DO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO
ÀS PESSOAS COM
NECESSIDADES
EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS
(NAPNE) DO INSTITUTO
FEDERAL DE RORAIMA.**

A Presidente em exercício do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Parecer da Conselheira Relatora, constante no Processo n.º 23231.000287.2018-97 e a decisão do colegiado tomada na 59.ª sessão plenária realizada em 10 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar Regulamento do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima-IFRR, conforme o anexo desta resolução.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 6 de fevereiro de 2019.

SANDRA GRÜTZMACHER

Presidente em exercício
Portaria n.º 82/GR/2019



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

**ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 429/CONSELHO SUPERIOR, DE 6 DE FEVEREIRO DE
2019.**

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM
NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS – NAPNE DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA – IFRR.**



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- O presente Regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNE do Instituto Federal de Roraima – IFRR.

TÍTULO II
DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 2º- O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR) é constituído como um grupo de trabalho e estudo permanente, vinculado à (ao) Direção de Ensino/Departamento de Ensino.

Art. 3º- O NAPNE tem por finalidade fomentar Políticas Públicas de inclusão e assessorar o desenvolvimento de ações de natureza sistêmica no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação, que promovam o cumprimento efetivo das Leis nº 10.098/2000, nº 13.146/2015, do Decreto nº 5.296/2004 e dos demais instrumentos legais correlatos.

Art. 4º- Para efeitos deste Regulamento, o público específico das ações do NAPNE é composto por Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas, público específico da Educação Especial (Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades ou Superdotação).

TÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO NAPNE

Art. 5º- Ao NAPNE compete:

- I. Estabelecer parâmetros individualizados e flexíveis de avaliação pedagógica, valorizando os pequenos progressos de cada estudante público-alvo em relação a si



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
mesmo e ao grupo em que está inserido;

- II. Desenvolver ações que propiciem a inclusão de pessoas com necessidades educacionais específicas nos programas de inclusão dos Cursos Técnicos, de Tecnologia, de Graduação e Pós-Graduação, respeitando as orientações dos dispositivos legais;
- III. Promover a interlocução com a família, favorecendo a compreensão dos avanços e desafios enfrentados no processo de escolarização deste público-alvo, bem como dos fatores extraescolares que possam interferir nesse processo;
- IV. Oportunizar a comunicação e novas experiências ambientais, sensoriais, cognitivas, afetivas e emocionais, visando à aquisição de conhecimentos para a construção de valores sociais;
- V. Disseminar a cultura de inclusão no âmbito do IFRR por meio de projetos, assessorias e ações educacionais, em parceria com instituições públicas e privadas e em consonância com as políticas de inclusão, fomentando a quebra das barreiras atitudinais, educacionais e arquitetônicas;
- VI. Contribuir para a implementação de políticas de acesso, permanência e conclusão com êxito dos estudantes com necessidades educacionais específicas;
- VII. Elaborar, em conjunto com os docentes e setor pedagógico dos *Campi*, programa de atendimento pedagógico especializado e psicossocial aos estudantes com necessidades específicas, bem como auxiliar os docentes a adequarem as suas metodologias conforme o programa definido;
- VIII. Assessorar na construção e/ou reestruturação de documentos institucionais inerentes a questões relativas à inclusão do público-alvo da educação especial no ensino;
- IX. Promover eventos de sensibilização e capacitação nas práticas inclusivas do público-alvo da educação especial em âmbito institucional;
- X. Articular os diversos setores da instituição em atividades relativas à inclusão do público-alvo da educação especial, definindo prioridades de ações, aquisição de equipamentos, *software* e material didático- pedagógico a ser utilizado nas práticas educativas.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

TÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º- O NAPNE do IFRR é composto por um núcleo em cada *Campus*, definida pelo Diretor-Geral do *Campus*, e equipe multidisciplinar.

§ 1º- A equipe multidisciplinar será composta, preferencialmente, por pedagogo, assistente social, psicólogo, médico, enfermeiro, profissional com formação em Educação Especial, letores, intérpretes e outros servidores do IFRR que contribuam dentro de suas áreas de atuação específica, sendo facultadas a atuação de estagiários, a representação estudante e a representação dos pais.

§ 2º- O NAPNE poderá contar com a atuação de profissionais voluntários internos e externos, quando necessário, para o desenvolvimento das atividades propostas.

TÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º- São atribuições do Presidente do NAPNE no *Campus*:

- I. Propor reuniões, sempre que se fizer necessário;
- II. Sistematizar dados e elaborar relatório geral referente ao público específico conforme demanda do IFRR;
- III. Propor convênios com outras instituições;
- IV. Elaborar o planejamento geral das demandas do NAPNE;
- V. Requerer e acompanhar, junto aos setores ligados ao ensino, adaptações curriculares necessárias ao sucesso acadêmico de cada estudante público-alvo da Educação Especial, assim como atividades correlatas ao processo ensino-aprendizagem;
- VI. Mediar conversação e orientação entre Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
do Desenvolvimento e Altas Habilidades ou Superdotação, docentes e demais membros da equipe;

- VII. Apresentar e discutir as demandas do NAPNE e solicitar deliberações, quando se fizer necessário.

Art. 8º- São atribuições da equipe do NAPNE no *Campus*:

- I. Organizar e participar das reuniões e auxiliar no planejamento, na execução e na avaliação das ações do Núcleo;
- II. Representar o NAPNE em ocasiões em que se fizer necessário;
- III. Assessorar as equipes no *campus* na resolução de situações específicas de ensino e de aprendizagem do público-alvo da educação especial;
- IV. Fomentar a capacitação e a formação continuada para a Comunidade em geral;
- V. Promover e participar de eventos locais, regionais e nacionais referentes à inclusão;
- VI. Estimular pesquisa, inovação e produção científica do público específico da Educação Especial relacionadas às temáticas inclusivas;
- VII. Articular a integração de ações e projetos direcionados a ações inclusivas do IFRR;
- VIII. Identificar e acolher o público específico da Educação Especial em cada *Campus*;
- IX. Participar do Conselho de Classe a fim de dirimir situações relativas ao público específico;
- X. Buscar, com o apoio do setor pedagógico e da assistência estudantil, informações junto à família do estudante, a fim de compreender seu processo histórico, quando necessário;
- XI. Participar da discussão e adequação curricular nos cursos, visando cumprir as determinações legais;
- XII. Estimular a participação do público específico da Educação Especial nas atividades de esporte, cultura e lazer;
- XIII. Orientar os profissionais do IFRR, com suporte pedagógico, em ações específicas ao público específico da Educação Especial;
- XIV. Orientar, junto aos docentes e estudantes, o desenvolvimento de recursos didáticos



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
relevantes ao público específico da Educação Especial;

- XV. Estimular, junto aos docentes e estudantes, projetos de pesquisa voltados às tecnologias assistivas;
- XVI. Acompanhar os processos seletivos de ingresso de estudantes aos *Campi* a fim de assistir à população com deficiência desde a efetivação das inscrições nos processos seletivos;
- XVII. Acompanhar a aplicabilidade e a funcionalidade dos recursos pedagógicos utilizados pelos estudantes;
- XVIII. Participar na elaboração de projetos e editais que visem fomentar as ações do NAPNE;
- XIX. Participar da elaboração, da avaliação e da adequação dos documentos institucionais, contemplando a educação inclusiva;
- XX. Apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para elucidar as questões relativas à inclusão do público específico da Educação Especial na instituição;
- XXI. Propor momentos de capacitação para os servidores do *campus*;
- XXII. Apoiar as atividades propostas pelos servidores para atendimento das Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas.

TÍTULO VI

DA CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES

Art. 9º- A equipe será capacitada, em serviço, por meio de estudo de grupo, cursos *on-line*, cursos ofertados, dentre outros, visando compreender as práticas educativas, o uso de tecnologia assistiva, a Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, o Braille, o soroban e outras linguagens, a fim de melhor atuar com todas as necessidades específicas do público-alvo.

TÍTULO VII

DA ACESSIBILIDADE NO ENSINO TÉCNICO, TECNOLÓGICO, SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

Art. 10- Em termos gerais, acessibilidade se configura na utilização, com segurança e autonomia, de maneira total ou assistida, pelas pessoas com deficiência, de espaços, de mobiliários, de sistemas de comunicação e informação, das edificações, dentre outros. Assim, atendendo a política do Ministério da Educação de inclusão escolar, o IFRR promove ações que visam quebrar as barreiras:

- I. Arquitetônica – O IFRR deverá prover sua estrutura física de: rampas, barra de apoio, corrimão, piso e sinalização tátil e visual, alargamento de portas e vias, sinalizadores, instalação de elevadores, quando necessário, adequação de sanitários, sinalização no estacionamento, dentre outros, garantindo o direito de ir e vir;
- II. Comunicacional – O IFRR deverá viabilizar aquisição de recursos de tecnologia assistivas para promoção de acessibilidade pedagógica, nas comunicações e informações nos diversos setores, utilizando computador com interface de acessibilidade, impressora Braille, lupa eletrônica, teclado com colmeia, acionadores acessíveis, tradutor e intérprete de Libras, dentre outros;
- III. Pedagógica – No aspecto pedagógico, o IFRR deverá discutir e inserir na Organização Didática e no Projeto Político Institucional: alteração curricular, adequação dos processos de avaliação, bem como aquisição e adequação de equipamentos mobiliários (cadeira de rodas), material didático e pedagógico acessíveis, dentre outros;
- IV. Atitudinal – Visando estabelecer um fluxo contínuo de conscientização, interatividade e diálogo entre os diversos setores do *Campus* e Pró-Reitorias, a instituição deverá promover ações que visem à sensibilização, bem como ao conhecimento das potencialidades das pessoas com deficiência por meio de: *workshop*, oficinas, atividades artísticas, seminários, fóruns, etc., envolvendo toda a comunidade acadêmica.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
TÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO

Art. 11- Cabe ao NAPNE, em conjunto com os *Campi*, o planejamento e a elaboração de instrumentos para o monitoramento das ações, visando acompanhar as matrículas, o desempenho acadêmico, a inserção nas atividades de ensino, extensão, pesquisa e inovação, a fim de garantir a permanência e a conclusão com êxito no curso do público-alvo da educação especial.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 12- O NAPNE atuará no âmbito institucional interno e externo.

Art. 13- Os membros deverão ser dispensados para participar das atividades do NAPNE, conforme necessidades apresentadas.

Art. 14- Na ausência da composição de todos profissionais da equipe multidisciplinar, o diretor de ensino indicará os profissionais das áreas para assessorar e dar suporte aos estudantes, quando necessário.

Art. 15- O presente Regulamento também poderá sofrer alterações e adaptações desde que propostas oficialmente, levando para apreciação e aprovação do Conselho Superior.

Art. 16- Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por meio de discussões e votação no NAPNE, posteriormente, aprovados pela Direção-Geral do *Campus*.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

RESOLUÇÃO N.º 430/CONSELHO SUPERIOR, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018.

**ALTERA, AD REFERENDUM, A
RESOLUÇÃO N.º 147-CONSELHO
SUPERIOR, DE 18 DE FEVEREIRO
DE 2014 DO IFRR.**

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Parecer n.º 04/2019/PROEN/IFRR, constante no Processo n.º 23231.000586.2018-21,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar, *Ad Referendum* do Conselho Superior, o Art. 2.º da Resolução n.º 147-CONSELHO SUPERIOR, de 18 de fevereiro de 2014 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º [...]

II. 3 (três) docentes vinculados ao Curso e em efetivo exercício das suas atividades laborativas.”

“Art. 2.º [...]

§ 2.º O mandato dos representantes de que trata o inciso II será de 2 (dois) anos, permitida reeleição por mais um mandato. Não havendo quantidade suficiente de docentes vinculados ao Curso e em efetivo exercício de suas atividades laborativas, será permitida a reeleição por mais mandatos, independentemente de quantos mandatos tiver”.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista- RR, 8 de fevereiro de 2019.

SANDRA GRÜTZMACHER
Presidente em exercício
Portaria n.º 82/GR/2019

Rua Fernão Dias Paes Leme, n.º 11, Calungá, Boa Vista (RR)
Boletim de Pessoal e de Serviços da Reitoria n.º 08/2019
Publicado em 15 de fevereiro de 2019



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

RESOLUÇÃO N.º 431/CONSELHO SUPERIOR, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO N.º 357/CONSELHO SUPERIOR, DE 8 DE MAIO DE 2018, QUE APROVOU, AD REFERENDUM, A REFORMULAÇÃO DO PLANO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EDUCAÇÃO: MÉTODOS E TÉCNICAS DE ENSINO, NA MODALIDADE DE ENSINO A DISTÂNCIA DO INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA.

A Presidente do Conselho Superior, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Parecer da Conselheira Relatora, constante no Processo n.º 23231.000236.2017-84 e a decisão do colegiado tomada na 59.ª sessão plenária realizada em 10 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º Homologar a Resolução n.º 357/CONSELHO SUPERIOR, de 8 de maio de 2018, que aprovou *Ad referendum* do Conselho Superior, a Reformulação do Plano do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Educação: Métodos e Técnicas de Ensino, na Modalidade de Ensino a Distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR).

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2019.

SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO
Presidente

Rua Fernão Dias Paes Leme, n.º 11, Calungá, Boa Vista (RR)
Boletim de Pessoal e de Serviços da Reitoria n.º 08/2019
Publicado em 15 de fevereiro de 2019



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

RESOLUÇÃO N.º 432/CONSELHO SUPERIOR, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

**APROVA REGULAMENTO DO
NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-
BRASILEIROS E INDÍGENAS
(NEABI) DO INSTITUTO
FEDERAL DE RORAIMA.**

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Parecer da Conselheira Relatora, constante no Processo n.º 23231.000178.2018-70 e a decisão do colegiado tomada na 59.ª sessão plenária realizada em 10 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar Regulamento do Núcleo de estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima-IFRR, conforme o anexo desta resolução.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2019.

SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO
Presidente

Rua Fernão Dias Paes Leme, n.º 11, Calungá, Boa Vista (RR)
Boletim de Pessoal e de Serviços da Reitoria n.º 08/2019
Publicado em 15 de fevereiro de 2019



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

**ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 432/CONSELHO SUPERIOR, DE 12 DE FEVEREIRO
DE 2019.**

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS
AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS –
NEABI**

Rua Fernão Dias Paes Leme, n.º 11, Calungá, Boa Vista (RR)
Boletim de Pessoal e de Serviços da Reitoria n.º 08/2019
Publicado em 15 de fevereiro de 2019



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas – NEABI é um órgão de assessoramento vinculado ao Departamento/ à Diretoria de Ensino, a ser dirigido por um representante.

Art. 1º O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima e em suas relações com a comunidade externa.

TÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º O Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, denominado NEABI/IFRR, tem a finalidade de regulamentar as ações referentes à implementação das Leis n.º 10.639/03 e n.º 11.645/2008, *pautadas na construção da cidadania por meio da valorização da identidade étnico-racial, principalmente, de negros, afrodescendentes e indígenas, e para atender a temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígenas”*..

Art. 3º O NEABI é um núcleo de **promoção, planejamento e execução** de políticas inclusivas, pautado na construção da cidadania por meio da valorização da identidade étnico-racial, do



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
respeito às diferenças e à igualdade de oportunidades, que venha a eliminar as barreiras atitudinais.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Ao NEABI compete:

- I. Articular e promover atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas ao campo dos estudos Afro-brasileiro e Indígena, para o conhecimento e valorização da história e cultura dos povos africano, afro-brasileiro, indígena e da diversidade em ações trans, multi e interdisciplinar e que direcionam para a educação pluricultural e pluriétnica;
- II. Produzir e difundir conhecimentos nas suas áreas de interesse;
- III. Colaborar com a Formação Inicial e Continuada de Professores, referente às Relações Étnico-raciais e Ensino de História, Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, de acordo com o disposto na Resolução CNE/CP 01/2004 e no Parecer CNE/CP nº 03/2004, e na Lei 11.645/08, quando couber;
- IV. Promover cursos, seminários, palestras e conferências ministradas por membros do NEABI e/ou convidados, no âmbito do Ensino Médio, Ensino Superior, Pós-Graduação e da comunidade externa e interna;
- V. Promover a realização de atividades de extensão como seminários, conferências, painéis, simpósios, encontros, palestras, oficinas, cursos e exposição de trabalhos artístico-culturais;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

- VI. Articular e promover publicações sobre as temáticas de estudo étnico-raciais;
- VII. Participar na organização e na indicação de obras para o acervo bibliográfico e documental do IFRR sobre as temáticas em questão, à disposição do público em geral;
- VIII. Articular a troca de informações dentro do IFRR e entre instituições, no que se refere ao ensino, pesquisa e extensão nas áreas de atuação do NEABI;
- IX. Participar na produção de matérias e entrevistas a serem divulgadas nos meios de comunicação sobre os temas de estudos, objeto do NEABI, em concordância com o Diretor de Ensino;
- X. Articular e apoiar ações culturais referentes às áreas de atuação do NEABI no âmbito do IFRR e na comunidade em geral;
- XI. Propor ações que levem a conhecer o perfil da comunidade interna e externa do *Campus* nos aspectos étnico-raciais;
- XII. Motivar e criar possibilidades de desenvolver conteúdos curriculares, capacitação e pesquisas com abordagens multi, transdisciplinares e interdisciplinares, de forma contínua;
- XIII. Incentivar a criação de grupos de convivência da cultura afro-brasileira e indígena, em especial com estudantes e servidores dos *Campi*.
- XIV. Socializar seus resultados em publicações com as comunidades interna e externa ao Instituto.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
TÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º O núcleo será composto por técnicos-administrativos, docentes de diversas áreas, discentes e representantes da comunidade externa, nomeados por portaria do Diretor-Geral do *Campus* e sob a coordenação de um de seus membros, desde que este faça parte do quadro de servidores do IFRR.

§ 1º Poderão participar do NEABI órgãos governamentais e não governamentais, por meio de parcerias realizadas através da assinatura de protocolo de intenções com o IFRR e devidamente publicadas em portaria.

§ 2º A representação discente deve ser feita pela coordenação do NEABI na ausência de indicação por entidade estudantil no âmbito de cada *Campus*.

§ 3º A representação da comunidade externa poderá ocorrer por meio de convite do(a) Coordenador(a) a pessoas ligadas às Associações ou representações do movimento negro e do movimento indígena da região a que o *Campus* está circunscrito.

Art. 6º São atribuições do (a) coordenador(a) do NEABI dos *Campi*:

- I. Articular os diversos setores da instituição nas diversas atividades relativas às políticas afirmativas ligadas às questões étnicas;
- II. Articular ações com instituições públicas e privadas, associações e cooperativas, organizações não governamentais – ONG's e órgãos representativos;
- III. Divulgar informações sobre os programas de inclusão relativos ao núcleo, buscando garantir o acesso e a permanência na instituição;
- IV. Representar o NEABI quando necessário;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

- V. Propor, elaborar, executar e avaliar ações educativas que concretizem a promoção do conhecimento e da valorização da história dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas e de suas culturas;
- VI. Divulgar e responder publicamente pelo Núcleo e/ou indicar formalmente seu substituto;
- VII. Convocar as reuniões e coordená-las;
- VIII. Programar e difundir à comunidade acadêmica as deliberações do NEABI e solicitar posições com relação a assuntos de interesse geral, quando se fizer necessário;
- IX. Elaborar e participar de projetos que visem fomentar as ações inclusivas voltadas às questões étnico-raciais no IFRR, visando à indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão;
- X. Colaborar em ações que levem à constituição de um acervo bibliográfico relacionado à educação pluriétnica em parceria com a coordenação de políticas inclusivas;
- XI. Dirigir, coordenar e responder pelos aspectos administrativos em consonância com os membros participantes do Núcleo;
- XII. Elaborar relatório anual de desempenho das atividades realizadas pelo Núcleo.

Art. 7º São atribuições dos membros:

- I. Elaborar o planejamento das atividades do NEABI de acordo com os seus objetivos e demandas existentes nos *Campi*;
- II. Assessorar a Direção-Geral no planejamento das atividades voltadas às atribuições do NEABI;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

- III. Apoiar o Coordenador e seu substituto legal;
- IV. Executar as ações planejadas pelo NEABI nos *Campi*;
- V. Participar das atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas pelo Núcleo;
- VI. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VII. Apresentar projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão a serem executados pelo Núcleo;
- VIII. Divulgar os trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo em eventos científicos;
- IX. Sistematizar e publicar os resultados dos trabalhos produzidos pelo Núcleo;
- X. Auxiliar o Coordenador em todas as atividades do Núcleo.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Os casos omissos serão apreciados e julgados pelo dirigente máximo da Instituição, observada a legislação federal em vigor.